PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU

LEI Nº 4.006, DE 1º DE ABRIL DE 2025

Dispõe sobre o Auxílio-Transporte aos servidores públicos da Secretaria Municipal de Educação do Município de Jaru, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARU Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta lei dispõe sobre o Auxílio-Transporte aos servidores públicos, Profissionais da Educação Básica da Secretaria Municipal de Educação do Município de Jaru, e dá outras providências.

Art. 2º Fica instituído, no âmbito do Poder Executivo Municipal, o Auxílio-Transporte aos servidores designados para exercer atividades, de forma temporária ou definitiva, em unidades escolares situadas em localidade diversa do distrito sede do Município de Jaru/RO.

§ 1º O auxílio de que trata este artigo visa subsidiar as despesas dos servidores com deslocamento de residência ao local de trabalho.

§ 2º O auxílio será pago em pecúnia mediante crédito em conta bancária do servidor, juntamente com o vencimento, inserido em folha de pagamento mensal.

§ 3º O Auxílio-Transporte possui natureza indenizatória, constituindo:

I - rendimento não tributável;

II - não incidente de contribuição previdenciária;

III - não servindo de base de cálculo para fins de margem consignável.

§ 4º A concessão do Auxílio-Transporte não gera direito adquirido, podendo ser alterada ou suspensa conforme a necessidade e interesse da Administração Pública Municipal.

Art. 3º O Auxílio-Transporte não será incorporado à remuneração, vencimento, provento, pensão, subsídio ou qualquer outra vantagem remuneratória do servidor, bem como não será cumulativo com outros benefícios similares.

CAPÍTULO II
DOS REQUISITOS PARA A CONCESSÃO

Art. 4º Poderão fazer jus ao Auxílio-Transporte os servidores que cumpram, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I - estar ativo, em exercício das atribuições do cargo junto a Secretaria Municipal de Educação de Jaru/RO;

II - lotados em unidades escolares situadas em localidade diversa do distrito sede do Município;

III - ter residência fixa a mais de 6 (seis) quilômetros da unidade escolar que esteja lotado.

§ 1º O servidor poderá pleitear o auxílio, devendo apresentar documentação comprobatória, incluindo comprovante de residência atualizado em nome do servidor, de seu cônjuge ou de seus genitores;

§ 2º Caso o comprovante de endereço seja em nome de terceiros, para fazer jus deverá juntar declaração com assinatura reconhecida em cartório do proprietário do imóvel, afirmando, sob as penas da lei, que o servidor reside no endereço indicado.

§ 3º O servidor que deixar de preencher os requisitos para a percepção do benefício deverá comunicar a chefia imediata, sob pena de devolução dos valores recebidos indevidamente e da instauração de processo de apuração de responsabilidade disciplinar.

§ 4º Os valores indevidamente recebidos deverão ser restituídos pelo servidor no mês subsequente, em parcela única e devidamente corrigidos monetariamente.

Art. 5º O Auxílio-Transporte será concedido em valores mensais de até:

Quilômetro Percorrido	**Valor Mensal**
a) De 12 a 20 km	R$ 600,00 (seiscentos reais)
b) De 21 a 40 km	R$ 1.000,00 (mil reais)
c) De 41 a 100 km	R$ 1.400,00 (mil e quatrocentos reais)

Parágrafo único. Para os fins deste artigo, considera-se quilometragem percorrida a soma das distâncias percorridas no trajeto de ida e volta entre a residência do servidor e a unidade escolar a que esteja vinculado.

Art. 6º Não fará jus ao Auxílio-Transporte o servidor que se encontre:

I - em licença para o serviço militar;

II - em licença para atividade política;

III - em licença para tratar de interesses particulares;

IV - em outras licenças, exceto aquelas previstas no art. 11;

V - afastado para o exercício de mandato eletivo;

VI - em estudo ou missão no exterior;

VII - afastado para servir em organismo internacional;

VIII - cumprindo suspensão em virtude de penalidade disciplinar, durante o período de sua duração;

IX - cedido para outro órgão público;

X - Em situação de faltas injustificadas;

XI - Em período de férias ou recesso escolar.

Art. 7º O Auxílio-Transporte não será cumulativo com outros benefícios similares concedidos pelo Município.

Art. 8º O servidor poderá optar pelo recebimento do Auxílio-Transporte ou pela utilização do transporte escolar para o deslocamento até a unidade de ensino.

§ 1º A utilização do transporte escolar somente será permitida quando a unidade de ensino estiver contemplada na rota do transporte e houver disponibilidade de vagas.

§ 2º A opção pelo uso do transporte escolar deverá ser expressa de maneira formal pelo servidor, implicando a renúncia ao recebimento do Auxílio-Transporte.

§ 3º Fica vedado o uso do transporte escolar por servidor que estiver recebendo o Auxílio-Transporte.

§ 4º Na ocorrência de uso do transporte escolar, o servidor beneficiado com o Auxílio-Transporte deverá proceder com a devolução dos valores recebidos indevidamente, além de estar sujeito à apuração da infração e eventual aplicação de penalidade, nos termos de processo administrativo disciplinar.

CAPÍTULO IV
DA ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

Art. 9º A Secretaria Municipal de Educação - SEMED deverá proceder o levantamento e controle dos servidores elegíveis ao Auxílio-Transporte, bem como providenciar a correspondente inclusão do Auxílio-Transporte no sistema de pagamento.

Art. 10. A chefia imediata do servidor será responsável pelo registro e controle dos casos de desatendimento, mesmo que temporário, dos requisitos do Auxílio-Transporte.

Art. 11. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária, podendo ser suplementadas, se necessário: 12 122 0002 2049 0000 ATENDER SERVIDORES COM AUXILIOS .3.3.90.49 - Auxílio Transporte.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar esta Lei mediante Decreto, bem como a Secretaria Municipal de Educação SEMED poderá expedir normas e instruções complementares para a sua aplicação.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Jaru/RO, 1º de abril de 2025.

JEVERSON LUIZ DE LIMA
Prefeito do Município de Jaru

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **JEVERSON LUIZ DE LIMA**, **Prefeito do Município de Jaru**, em 02/04/2025 às 11:17, horário de JARU/RO, com fulcro no art. 14 da Lei Complementar nº 16 de 06/07/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site eproc.jaru.ro.gov.br, informando o ID **3036544** e o código verificador **CD1DF9CF**.

Documentos Relacionados

Seq.	Documento	Data	ID
1	Comunicação Interna 179	08/04/2025	3054959

Documento publicado no diário oficial municipal do dia **03/04/2025**, edição **818**, página **29** e código verificador **25256**.

Referência: Processo nº 19-5203/2025. Docto ID: 3036544 v1